



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01686/07

Entidade: Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Estadual da Paraíba - FAIN

Objeto: Prestação de Contas Anuais – Recurso de Reconsideração

Exercício: 2006

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Interessada: Margarete Bezerra Cavalcanti

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – GESTOR DE FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Não provimento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00076/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Margarete Bezerra Cavalcanti, Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, contra decisão consubstanciada no item “1” do Acórdão APL TC 0848/11, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1. CONHECER DO RECURSO**, dadas a tempestividade e a legitimidade da recorrente;
- 2. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão recorrida.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
Relator

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01686/07

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 01686/07 refere-se à análise das contas de gestão do Ordenador de Despesas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN durante o exercício financeiro de 2006, Sr. Ricardo José Motta Dubeux. Trata nesta oportunidade de Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Margarete Bezerra Cavalcanti, Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, contra decisão consubstanciada no item “1” do Acórdão APL TC 0848/11, que concedeu o parcelamento pra cumprimento da decisão consubstanciada no item 6 do Acórdão APL-TC 0450/2011.

Na sessão do dia 29 de junho de 2011, através do Acórdão APL TC 0450/2011, esta Corte de Contas decidiu:

1. **JULGAR IRREGULAR** a Prestação de Contas do **Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN**, relativa ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do Diretor-Presidente Sr. **Ricardo José Motta Dubeux**;
2. **IMPUTAR DÉBITO** ao Sr. Ricardo José Motta Dubeux, no montante de **R\$ 38.325,00**(trinta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais), em virtude do pagamento de despesas sem comprovação documental;
3. **APLICAR MULTA PESSOAL** ao ex-Gestor, Sr. Ricardo José Motta Dubeux, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, dez centavos) em razão das irregularidades constatadas, com fundamento no artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal;
4. **ASSINAR-LHE O PRAZO** de 60 (sessenta) dias para recolhimento do débito e da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum;
5. **REPRESENTAR** ao Governo do Estado da Paraíba para que proceda a devolução dos créditos do FAIN, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), registrados no balanço patrimonial, na conta outras entidades;
6. **ASSINAR** o prazo de 90 (noventa) dias para que seja ressarcida pela CINEP aos cofres do FAIN a quantia de R\$ 227.077,00 (duzentos e vinte e sete mil, setenta e sete reais), relativa a realização de despesas incompatíveis com os objetivos do FAIN;
7. **DETERMINAR** a constituição de processo apartado objetivando a análise de todos os aspectos relacionados à taxa de administração da CINEP, dentro de um contexto de uma Auditoria Operacional, para que se analise também a viabilidade dos programas de incentivos fiscais desenvolvidos pelo Governo do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01686/07

A atual Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, Sra. Margarete Bezerra Cavalcanti, efetuou pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da decisão consubstanciada no citado Acórdão, cumulada com solicitação de parcelamento, relativo ao item “6”.

Em apreciação do referido pedido, os membros deste Tribunal Pleno, através do Acórdão APL TC 0848/11, decidiram:

- 1. Determinar** a efetivação do ressarcimento, de R\$ 227.077,00, a ser realizado pela CINEP aos cofres do FAIN, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, de R\$ 9.461,54 (nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais, cinquenta e quatro centavos);
- 2. Assinar novo prazo** de 30 (trinta) dias para que a atual Diretoria da CINEP comprove que está cumprindo a decisão, sob pena de responsabilização da autoridade omissa.

A Sra. Margarete Bezerra Cavalcanti retornou aos autos com interposição de Recurso de Reconsideração contra o item “1” da decisão retromencionada. Alega a recorrente a existência de um déficit mensal médio da ordem de R\$ 149 mil, sendo, pois, impossível a assunção de mais uma obrigação mensal do valor de R\$ 9.461,54. Cita ainda recomendação deste Tribunal, nos autos do processo TC nº 1885/05, para que o Governo do estado corrija a insuficiência de recursos destinados à CINEP, seja por meio de dotações orçamentárias ou mesmo por projeto de lei que eleve o percentual da receita do FAIN destinado à CINEP.

Em sua análise a Auditoria entende que a solicitação foge do campo da esfera de sua atribuição, sendo da alçada do Relator do processo acatar ou não o pedido.

O Processo seguiu ao Ministério Público cujo representante entende que a interessada não trouxe elementos ou justificativas capazes de alterar o panorama processual, inexistindo, dessa forma, fundamento que enseje a modificação da decisão proferida por este Tribunal. Opina o Ministério Público pelo **conhecimento** do recurso e seu **não provimento**, mantendo-se os termos da decisão vergastada.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Relator acompanha o entendimento do Ministério Público pois entende que não foi trazido aos autos qualquer fato novo que alterasse a análise e conclusão a que chegou esta Corte de Contas.

Ante o exposto proponho que este Tribunal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01686/07

1. **CONHEÇA DO RECURSO**, dadas a tempestividade e a legitimidade da recorrente;
2. **NO MÉRITO, NEGUE-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão recorrida.

É a proposta.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator